

ESTUDO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO COMO FATOR RESSOCIALIZANTE

Camila Virgínia Gomes Pessoa¹, Alcides Leão Santos Júnior².

Resumo

São abordadas neste trabalho as políticas públicas de alfabetização e ensino básico desenvolvidas em prol dos condenados a pena privativa de liberdade que cumprem pena nos regimes fechado e semiaberto em estabelecimentos prisionais brasileiros e pelos mais variados motivos não tiveram oportunidade de concluir o Ensino Fundamental e/ou o Médio na faixa etária ideal, narrando e discutindo-se a respeito dos principais aspectos e objetivos. Inicialmente, são apresentadas estatísticas atualizadas sobre o sistema prisional brasileiro e também dados relevantes sobre sua forma de administração. Após o encarceramento, os reeducandos enfrentam novas dificuldades, principalmente no tocante à sua (re)inserção na sociedade de forma a conseguir ocupação lícita. Esse quadro fático acaba gerando um ciclo vicioso onde o judicialmente condenado, mesmo após o devido cumprimento das imposições sentenciadas acaba se submetendo a condição degradantes de vida, muitas vezes voltando a reincidir na prática de delitos. Como forma de amenizar este problema, os entes federativos se preocupam cada vez mais em oferecer oportunidade aos apenados para estudarem enquanto cumprem pena em estabelecimentos prisionais. Em seguida, aponta-se também os principais instrumentos normativos da nossa legislação que disciplinam a Educação de Jovens e Adultos no nosso país, bem como o contexto em que surgiram e as principais demandas e necessidades da população em geral que foram atendidas com a sua implantação. Será dado enfoque especial às disposições trazidas pela nossa legislação constitucional e infraconstitucional em vigência sobre o direito à educação, suas principais diretrizes e as formas de garantir o direito à educação aos apenados. Com base no exposto, discutiremos as potencialidades do acesso à educação de qualidade como instrumento de (re)inserção do indivíduo condenado a uma pena privativa de liberdade na sociedade de forma a possibilitar o trabalho lícito e evitar a reincidência criminal.

Palavras-chave: Sistema prisional; Educação; Ressocialização; Políticas Públicas.

1 Introdução

O sistema penitenciário brasileiro encontra-se atualmente em colapso. Todos os dias a sociedade brasileira recebe notícias de fugas, homicídios, rebeliões, tráfico de armas e drogas intramuros, guerras entre facções criminosas, dentre outras situações que fogem ao propósito ressocializador do sistema.

Com altíssimos níveis de reincidência e notícias diárias de péssimas condições de segurança e manutenção, percebe-se que esta área ainda encontra-se extremamente carente

¹ Mestranda em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido pela UERN, gomes_pessoa@hotmail.com.

² Professor do Departamento de Educação, do Campus Avançado Assú, da UERN e do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais do Semiárido (PLANDITES), santosjunioralcides@gmail.com. (83) 3322-3222

de políticas públicas em prol de seu desenvolvimento, de forma que a execução das penas atinja seu objetivo de efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a integração social do condenado e do internado, conforme disposto no art. 1º da Lei de Execução Penal.

Após o encarceramento, os reeducandos enfrentam novas dificuldades, principalmente no tocante à sua (re)inserção na sociedade de forma a conseguir ocupação lícita. A grande maioria, vítima da pobreza, acaba se submetendo a condições de trabalho precárias, com salários miseráveis, ou enfrentam o desemprego.

O referido problema socioeconômico tem origem na marginalização dos componentes das classes sociais menos abastadas, bem como na sua baixa escolarização, falta de qualificação profissional e carência de oportunidades para pessoas com antecedentes criminais, dentre outros fatores.

Esse quadro fático acaba gerando um ciclo vicioso onde o judicialmente condenado, mesmo após o devido cumprimento das imposições sentenciais acaba se submetendo a condição degradantes de vida, muitas vezes voltando a reincidir na prática de delitos.

Como forma de amenizar este problema, os entes federativos se preocupam cada vez mais em oferecer oportunidade aos apenados para estudarem enquanto cumprem pena em estabelecimentos prisionais. Uma das formas mais comuns de garantir o acesso ao estudo é através da Educação de Jovens e Adultos que está prevista no artigo 37 da Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal nº 9.394/96) como sendo a forma de ensino que “será destinada àqueles que não tiveram acesso ou à continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”. Seu principal objetivo é colocar em prática o que foi determinado no artigo 208, inciso I, da Constituição de 1988, que trata do direito fundamental à educação básica, garantindo o acesso e a permanência ao ensino fundamental a toda a sociedade brasileira.

Neste estudo discutiremos as potencialidades da educação como ferramenta de (re)inserção do indivíduo na sociedade de forma a possibilitar o trabalho lícito e evitar a reincidência criminal, ao tempo em que realizaremos uma reflexão acerca do processo educacional no contexto prisional.

Esta pesquisa justifica-se pela grande visibilidade que o tema das políticas públicas vem ganhando nos últimos anos. É de fundamental importância que a população conheça a atuação dos gestores públicos, principalmente no que diz respeito ao que fazem ou deixam de fazer em benefício dos cidadãos e se investem o dinheiro público de forma a beneficiar a

maior porção da população, principalmente as pessoas mais carentes. Além disso, na última década todos os entes federativos se engajaram numa política expansionista da educação com a construção de novas escolas, universidades, institutos técnicos, políticas em prol da valorização do magistério, incentivo à capacitação, dentre outros (SILVA, 2016).

Para o desenvolvimento deste estudo foi definido como objetivo geral a discussão as potencialidades da educação como instrumento de (re)inserção do indivíduo em situação de cárcere no Brasil, com vistas a colaborar para melhor compreender a temática e servir de orientação para a execução da pesquisa.

Como objetivos específicos podemos citar: analisar o arcabouço legal que fundamenta a educação escolar instituída no contexto prisional e descrever as políticas de educação para as pessoas em situação de cárcere na região do semiárido nordestino.

Com base nessas considerações, a presente pesquisa apresenta o seguinte problema a ser investigado: **A educação no contexto prisional tem potencialidade para servir como instrumento fundamental no processo de ressocialização dos apenados?**

2 Aspectos metodológicos

Trata-se de uma pesquisa de revisão integrativa que abordará as políticas públicas de alfabetização e ensino básico desenvolvidas em prol dos condenados a pena privativa de liberdade que cumprem pena nos regimes fechado e semiaberto em estabelecimentos prisionais brasileiros que pelos mais variados motivos não tiveram oportunidade de concluir o Ensino Fundamental e/ou o Médio na faixa etária ideal, narrando e discutindo-se a respeito dos principais aspectos e objetivos. Inicialmente, são apresentadas estatísticas atualizadas sobre o sistema prisional brasileiro e também dados relevantes sobre sua forma de administração.

Procede-se também à construção teórica acerca do que seriam políticas públicas, qual a sua importância para a nossa sociedade, a análise de seu desenvolvimento nos últimos anos e indicação de quais fatores têm afetado a eficiência desse tipo de atividade governamental.

Em seguida, aponta-se também os principais instrumentos normativos da nossa legislação que disciplinam a Educação de Jovens e Adultos no nosso país, bem como o contexto e momento histórico em que surgiram e as principais demandas e necessidades da

população em geral que foram atendidas com a sua implantação.

Com base no exposto, discutiremos as potencialidades da educação como instrumento de (re)inserção do indivíduo na sociedade de forma a possibilitar o trabalho lícito e evitar a reincidência.

3 Resultados e discussão

O campo de estudo das políticas públicas tem se consagrado como foco de debate envolvendo grandes questões sociais, econômicas e ambientais. Estes debates perpassam dentre as mais diversas problemáticas, tais como as áreas de educação, saúde, habitação, desenvolvimento sustentável, reconhecimento social, entre outras, que exemplificam a importância da abordagem adotada pelo estudo das políticas públicas para se compreender com mais clareza os limites e as possibilidades de intervenção do Estado (Penko, 2011).

A educação de jovens e adultos até bem pouco tempo era completamente ignorada pelos governantes. Com a modernização dos processos trabalho e surgimento da automação no século XX, o operário deixa de ser essencialmente necessário para tarefas que utilizem força bruta e processos repetitivos, sendo transferido para comando de máquinas pesadas e coordenação de processos industriais, que exigem conhecimento básico.

A falta de instrução primária de uma grande parte da população tem consequências negativas para a nação, tais como péssimas estatísticas para o setor da educação e índices socioeconômicos, falta de atratividade para investimentos advindos do exterior, elevação da taxa de criminalidade e baixa produtividade do trabalhador. Além disso, inviabiliza a ascensão social das camadas mais desfavorecidas da sociedade. Vislumbrando que muitos adultos encarcerados não haviam recebido qualquer tipo de instrução básica, o governo se viu obrigado a tomar alguma providência para alfabetizá-los.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, nosso país possui a quarta maior população carcerária do mundo (ficando atrás somente da Rússia, China e Estados Unidos), com cerca de 654.372 detentos em estabelecimentos prisionais, sendo 66% condenados e 34% presos provisoriamente³.

Os índices de reincidência tendem a ser maiores entre os detentos mais jovens, do sexo masculino e com baixa escolaridade. Essas pessoas acabam sendo parcialmente responsáveis pela sobrecarga do sistema prisional, pois cumprem sentenças mais longas,

³ Dados de janeiro de 2017, constantes no relatório da Reunião Especial de Jurisdição do CNJ. (83) 3322.3222
contato@conidis.com.br

advindas de atos criminais mais graves ou oriundos de múltiplas condenações.

Esses fatores, aliados a uma crescente sensação de impunidade, exigem do Estado a elaboração de políticas públicas que sejam capazes de intervir de maneira transformadora na realidade dos infratores. Muitas vezes, atendendo à demanda popular que exigem um cumprimento de pena de caráter meramente punitivo – e não ressocializador conforme determinado pela Lei de Execução Penal - o Estado deixa de investir em políticas públicas ressocializadoras, como o incentivo à leitura, cursos profissionalizantes e educação.

Ocorre que só o encarceramento, desacompanhado dessas políticas não são suficientes para adaptar os apenados ao convívio social pacífico, de modo contrário somente serviria como “escola do crime”, onde muitas vezes o detento ao fim do cumprimento de pena se torna mais perigoso e nocivo à sociedade do que no momento que adentrou no sistema carcerário. Quando se leva em consideração que no nosso país não existem penas de caráter perpétuo, essa preocupação deve ser redobrada pois nos dá a certeza que este indivíduo retornará ao convívio em sociedade.

Sobre o papel do Estado durante o cumprimento de pena, Cunha (2010, p. 166) aduz que

As prisões, sob a ótica da ressocialização entre muralhas, hoje se configuram em espaço físico onde o Estado consolida e legitima sua política pública de controle e repressão aos desviantes. Para a sociedade, as prisões estão legitimadas como espaço pedagógico necessário de punição e de proteção a sua própria segurança e sobrevivência.

A retórica que atribui à prisão o papel de um espaço de cuidado e proteção, em uma visão mais crítica e desmistificadora, a desvela como espaço meramente punitivo e homogêneo, voltado ao controle disciplinar e punitivo dos internos e internas desiguais, sejam eles e elas marcados por diferenças de nível socioeconômico, de gênero, étnico-racial ou de acesso à escolaridade, à informação etc.

Nossa Constituição Federal promulgada em 1988 elenca entre o rol de direitos sociais contido no seu artigo sexta o direito à educação. Para que seja concretizado, aponta as seguintes diretrizes:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Por sua vez, o artigo 206 elenca os princípios norteadores do ensino no país, quais sejam: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; gestão democrática do ensino público, na forma da lei; garantia de padrão de qualidade; piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Visando garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, nosso sistema de ensino público vem se adaptando à realidade dos apenados de forma a satisfazer suas necessidades de ensino e aprendizagem, em razão de suas características peculiares, como a impossibilidade de deslocamento do aluno até uma instituição de ensino.

Em muitos casos, por ausência de estrutura física adequada ao desenvolvimento de atividades de ensino, o que se vê na prática é a criação das chamadas “celas de aula” onde os apenados são estimulados à manter contato com a leitura, escrita, bem como conhecimentos básicos de matemática e outras ciências.

Esta política educacional vem sendo patrocinada e expandida pelo poder público, que agora abrange também o ensino médio, adequando esta modalidade de ensino à realidade vivenciada pelos brasileiros encarcerados.

CONCLUSÕES

Sobre as disposições acerca da educação do apenado contidas na Lei de Execução Penal, o relatório de reincidência elaborado pelo CNJ (2015, p. 13) dispõe que

Embora considerada uma das legislações mais modernas do mundo, a LEP brasileira enfrenta obstáculos na aplicação de muitos de seus dispositivos. Em seu Artigo 1º, a lei apresenta o objetivo de “efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. A legislação tenta, de um lado, garantir a dignidade e a humanidade da execução da pena, tornando expressa a extensão de direitos constitucionais aos presos e internos, e, de outro, assegurar as condições para a sua reintegração social. No Artigo 10 está disposto que “a assistência ao preso e ao internado como dever do Estado objetiva prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade,

estendendo-se esta ao egresso”. A LEP prevê, entre as atenções básicas que devem ser prestadas aos presos, assistência à saúde, assistência psicológica, educacional, jurídica, religiosa, social e material.

O analfabetismo e a baixa escolaridade são alguns dos exemplos mais graves de exclusão social, pois o acesso à educação formal de qualidade facilita a entrada no mercado de trabalho com condições laborais mais dignas e, conseqüentemente, mais qualidade de vida. Esses fatores somados ao forte estigma que paira sob os trabalhadores com antecedentes criminais dificultam sua inserção competitiva no mercado de trabalho, sujeitando-os muitas vezes a aceitar subempregos ou trabalhos exercidos em condições degradantes.

Mesmo com a democratização do acesso à educação formal vivenciada nas duas últimas décadas, o analfabetismo e a baixa escolaridade ainda são realidade para uma grande parte da população do país, e possuem forte ligação com a criminalidade.

As estatísticas demonstram que as políticas públicas desenvolvidas visando a (re)inserção de presos no Brasil são, no mínimo, ineficientes dado o alto índice de reincidência criminal. Uma pesquisa inovadora realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em cooperação técnica com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) aponta que um a cada quatro ex-condenados volta a reincidir (considerando o sentido jurídico da palavra). Ou seja, 25% das pessoas tornam a cometer delitos no prazo de até anos após o fim do cumprimento de sua pena.

Ainda que de maneira lenta e gradual, as iniciativas governamentais recentes buscam uma adequação aos propósitos ressocializadores do sistema prisional. Diversos estudos e projetos liderados pelo Conselho Nacional de Justiça lançam estratégias objetivando a reintegração social, como o Projeto Começar de Novo.

Além disso, espera-se que a disciplina mantida no ambiente carcerário com o estabelecimento de rotinas de trabalho, estudo e exercícios, combinados com a realização de oficinas pedagógicas, profissionalizantes e atividades culturais sejam benéficas ao condenado.

Entretanto, as políticas públicas ressocializadoras no âmbito prisional encontram diversas dificuldades em sua fase de implementação, tais como o desinteresse de profissionais bem qualificados em exercer suas profissões no âmbito do sistema prisional, bem como ausência de infraestrutura que viabilize o acesso dos condenados à educação.

A superlotação é outro obstáculo ao seu sucesso. De acordo com o relatório elaborado pelo CNJ contendo dados relativos ao sistema prisional brasileiro, o número de detentos no país em 2017 é de 654.372, sendo que este mesmo relatório estimou um déficit de

aproximadamente de 250 mil vagas em estabelecimentos prisionais.

Estes conjuntos de fatores contribuem para que um número mínimo de detentos tenha acesso regular às políticas públicas de educação durante o período de encarceramento. Essa situação deplorável não é aceitável e se reflete no colapso do sistema carcerário e no aumento da violência dentro dos presídios que está sendo vivenciada mais fortemente nos últimos anos.

Portanto, conclui-se que a privação da liberdade por meio do encarceramento por si só viabiliza a ressocialização. O cumprimento de pena privativa de liberdade em estabelecimentos prisionais com foco na restrição de direitos e garantias, sem a preparação do reeducando para o mercado de trabalho ou garantia de estudo para facilitar sua inserção na sociedade, são práticas perversas incompatíveis com o grau de desenvolvimento atingido no século XXI.

Somente uma reforma no sistema prisional brasileiro com foco na educação formal e profissional aliados à promoção de políticas públicas inclusivas no período pós cumprimento, seria capaz de garantir o caráter ressocializador da pena. Analisando as estatísticas recentes fornecidas pelo CNJ em seu Relatório especial de jurisdição, percebe-se que a necessidade de implementação dessas mudanças é urgente, especialmente no que diz respeito à investimentos em infraestrutura e recursos humanos, bem como a capacitação dos agentes públicos responsáveis pelos detentos, a fim de possibilitar que ao fim do cumprimento da pena, este possa retornar ao convívio social de forma digna.

Referências

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm >. Acesso em set. 2017.

BRASIL. **Lei de diretrizes e bases**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm >. Acesso em set. 2017.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm >. Acesso em set. 2017.

CNJ. **Reunião especial de jurisdição**. 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/02/b5718a7e7d6f2edee274f93861747304.pdf>>. Acesso em set. 2017.

CNJ. **Relatório de reincidência**. 2015. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/07/572bba385357003379ffeb4c9aa1f0d9.pdf> >. Acesso em set. 2017.

PENKO, Caio. **Para compreender as políticas públicas: uma leitura introdutória.** Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/leviathan/article/view/132276>>. Acesso em set. 2017.

CUNHA, E. L. D. **Ressocialização: o desafio da educação no sistema prisional feminino.** SciELO, 2010-08-01 2010. Disponível em: < <http://200.145.6.238/handle/11449/28263> >. Acesso em set 2017.

PENKO, C. **Para compreender as políticas públicas: uma leitura introdutória.** 0, 2017-05-15 2011. Disponível em: < <http://www.revistas.usp.br/leviathan/article/view/132276/128381> >. Acesso em set 2017.